



*Carteira de Identificação*

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

*Urbe*

ASSESSORIA TECNICA DA RESEA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0220/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0220/2003 DE 22/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 3º DA LET N. 10.698, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INCLUI FECHAMENTO DE VILAS E RUAS SEM SINALIZAÇÃO. INCLUI TRAVESSAS SEM SINALIZAÇÃO.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 17:01:45

00000019222-89



Lei Nº 14.113 de  
20/12/2005

ASSINADO EM 10 DE 2005

*Juliana*  
JULIANA FERREIRA

Suplente  
SGP-30



Folha nº 01 do proc.  
Nº 220 de 03

Adelino Ciccone - P.S. Parlamentar  
RF 00408

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01/PL  
01-0220/2003

|                               |
|-------------------------------|
| LIDO HOJE                     |
| AS COMISSÕES DE: 22 ABR 2003  |
| Constituição e Justiça        |
| Educação, Cultura e Esportes  |
| Trânsito, Transportes e Obras |
| Finanças e Orçamento          |
| SI NTE                        |

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “ruas sem saída” de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o artigo 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram.”

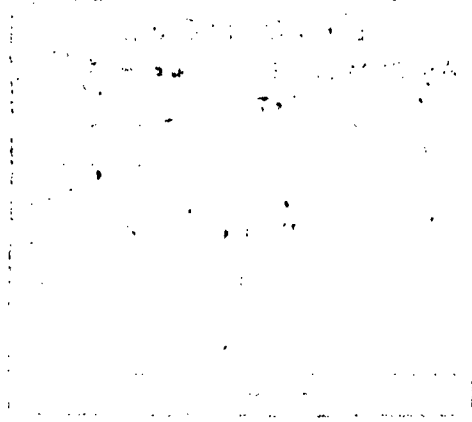
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Froj048-03- altera lei 10898-90

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10

22 ABR 2003

17:10h 10898  
Impresso no serviço gráfico da CUSP.



|                |    |
|----------------|----|
| 02 AARA M      | 0  |
| S. JEM (M) JEM | 1) |
| 2.2.5          | 1) |
| 06 06 05 103   | 1) |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.898/90 tratou da dispensa de processo administrativo junto às então administrações regionais, para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída.

A medida visou dar maior celeridade ao procedimento de autorização de fechamento daqueles logradouros, consideradas as condicionantes da Lei nº 10.898/90.

Apesar de elogiável, a providência tomada excluiu as travessas de sua abrangência. Cabe aqui o esclarecimento de que, para efeitos normativos, a rua distingue-se da travessa em razão de classificação que contempla sua destinação e largura, constituindo, a travessa, logradouro mais estreito e, conseqüentemente, de menor fluxo de pessoas e veículos que a rua.

Tal fato justifica, com ainda mais propriedade, a sua inclusão na norma referida, possibilitando-se, desta forma, que o procedimento administrativo aplicado ao fechamento de vilas e ruas residenciais seja também, utilizado para as travessas sem saída.

Trata-se de medida que visa ajustar a procedimentos administrativos a solicitações de natureza prática.

Por se tratar de proposta que introduz celeridade e qualidade nos serviços prestados pela municipalidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Prefeita: MARTA SUPLICY**

Folha nº 041 do proc.  
Nº 220 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
PE. 100.406



Palácio das Indústrias  
Parque D. Pedro II  
CEP: 0300-000 - 3315-9077

**Ano 46 - Número 214 - São Paulo, quarta-feira, 14 de novembro de 2001**

LEI Nº 13.209, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 52/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

*Dispõe sobre a dispensa de processo administrativo junto às regionais para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saídas.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado o pedido de autorização às administrações regionais para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saídas, previstas no artigo 1º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 5 de julho de 1996.

Art. 2º - Os moradores de vilas e ruas residenciais sem saídas deverão encaminhar à regional competente ofício assinado, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de seus moradores, comunicando o fechamento, sendo que o teor e o conteúdo será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação civil e criminal pertinentes.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se rua sem saída a via oficial, que se articula em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária da outra extremidade.

Parágrafo único - Somente será admitido o fechamento de acessos a vilas e ruas sem saída cuja passagem seja exclusivamente para acesso às casas nelas existentes, sendo vedado o fechamento quando esses acessos servirem de passagem para outros locais, especialmente áreas verdes de uso público ou áreas institucionais.

Art. 4º - O fechamento poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, dentro do espaço correspondente ao leito carroçável, não podendo impedir a passagem e o acesso de pedestre.

Art. 5º - O lixo proveniente das casas situadas nos locais a que se refere esta lei, deverá ser obrigatoriamente, depositado em recipientes próprios, na via principal de acesso, junto à entrada.

Art. 6º - Verificado pela Administração Regional competente o descumprimento das condições legais vigentes, será expedida intimação aos moradores do local, para o saneamento da irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias, sob a pena de remoção do fecho, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

# LEI

Folha nº 05 do proc.  
Nº 220 de 03  
Adelino Cicono - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

10.898  
05.12.90

LEI Nº 10.898, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1990

(Projeto de Lei do Vereador Andrade Figueira - P.L.º 248/87)

Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 1990, decretou e eu, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores, das vilas e ruas sem saída residenciais ficando limitado o tráfego local de veículos apenas por seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º - O fechamento de que trata o artigo anterior só terá efeito se aprovado por 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis do local.

Art. 3º - Estas vilas e ruas sem saída de verão necessariamente ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas destas.

Art. 4º - Este fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores poderá ser feito através de portão, cancela, correntes ou similares, desde que não se impeça o acesso de pedestres.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicada em 1990  
06.12.90  
4  
3



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-220 de 03 07 05 03 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor (Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-05-03

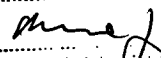
Lei 11.322/92, 13.209/01, 13.302/02

PL. 420/96, 47/99, 48/03, 499/02 Andamento.

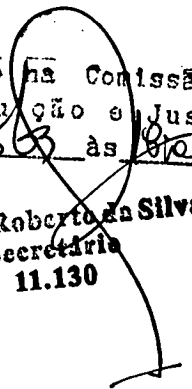
  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

**A Com. de Const. e Justiça**

19 / 5 / 03

  
**BRENO VANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

**Recebido na Comissão de**  
**Constituição e Justiça**  
Em 19/05/03 às 18h

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretaria  
11.130

Ao Nobre Vereador,  
para ser:

Comissão de Consti: 12 de Junho de 2003

~~Vermerk~~  
~~Seite~~  
2

Redistribuido ao Nobre Vereador LAURENTE  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 02 de Outubro de 2003

**Presidente**

cc: [illegible]  
[illegible]  
[illegible]

6810

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº

Em ..... 20/11/2019

(a) .....

**Carlos Rabe**

~~Secret~~

**11.130**



Folha nº 220 do  
Processo 11154  
Carlos Roberto Silva  
Relator

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16-1699/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, a fim de estender a autorização de fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas e ruas sem saída, às travessas com características de ruas sem saída.

A propositura encontra fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.11.03

RELATOR

*Lauro*

*[Handwritten signatures and initials]*

A Esta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 05/12/03

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 05/12/03 às 16:00 h

NATÁLIA MASSACO KOGA  
Assistente de Chefe Técnica  
RF. 11.080

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

01.04.2004  
PRESIDENTE

SEQUE \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de Informação  
rubricado sob folha n.º 08

Em 01/07/04

NATÁLIA MASSACO KOGA  
RF. 11.080



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do  
Processo nº - 220/03  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues para que este, através de seus órgãos competentes, em especial as secretarias das Subprefeituras, Infra-estrutura Urbana, da Habitação e Desenvolvimento Urbano e a CET, manifestem-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.



Vereador

**Toninho Paiva**

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de  
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno



**Vereador Arselino Tatto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado — sob folha — n.º 09

Em 04.07.2009. —

  
NATÁLIA MASSACO KOGA  
RF. 11.080



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 2004.

*CÓPIA*

OFÍCIO SGP-15 nº 114/04

Folha nº - 09 - do  
Processo nº 220/03  
Natália Massaco Koga  
Reg. 11.080 *any*

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 220/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues – que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 220/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntada de para informação documentos, rubrica: assinado

folha n. 10a / 30 / 08 / 04a)

21

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Políticas Urbanas  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

São Paulo, 1º de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 114/04, de 1º/07/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 220/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues.

Anexo: fotocópia do PL nº 220/2003 e do despacho da Comissão solicitante de fl.08.

RECEBIDO  
SGM/ATL

05 07 04

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 588.083.1.01  
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM

16.08.04

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 27/8/04 às 17.00 h

**ANA PAULA VARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 17 de agosto de 2004

Ofício A. J. L. n° 519/04  
Processo n° 2004-0.168.873-5  
Ref.: OFÍCIO SGP-15 n° 114/04

15 - DOCREC  
15- 1104/2004

|                   |
|-------------------|
| RECEBIDO NA SGP-2 |
| Em 17.08.04       |
| As 14:53 horas    |

Maria José Oliveira  
Assistente de Chefia Técnica

Senhor Presidente

|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha n° 11          | do |
| Processo n° PL220/03 |    |
| Ana Paula Karruz     |    |
| Reg. 11.070          |    |

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que contempla solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei n° 220/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, dispondo sobre alteração dos artigos 1° e 3° da Lei n° 10.898, de 5 de dezembro de 1990.

Isto posto, e no devido atendimento do quanto foi requisitado, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, que reproduzem as manifestações dos setores competentes da Prefeitura, que se pronunciaram sobre a propositura em evidência.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMMS/msmr  
Resp. 12/03

A SGP-15

Em 17/08/04

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 18/08/04

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 27/8/04 às 17.00 h

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

**CÓPIA**  
**CÓPIA**

ELY APARECIDA FERRARI  
Reg.: CET 1398.6  
Secretária Executiva

Companhia de Engenharia de Tráfego

**CET**

Papel para informação rubrica do como folha n.º  
n.º 063/03 em 20/05/03

da CI ATE

JUSSARA LIMA DOS SANTOS  
REG. CET N.º 9763-2

**SOLICITANTE : ASSESSORIA TÉCNICA - ATE**

**SOLICITAÇÃO: PROJETO DE LEI 220/03 VEREADOR ANTONIO CARLOS  
RODRIGUES**

Folha n.º 01 de Proc.  
nº 2004.0.168.873-5

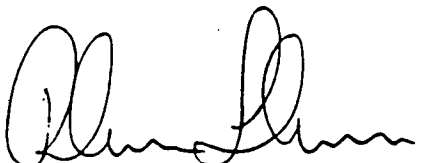
À  
ATE – Sr. Assessor,

NEIRE SUELI MELLER PORANGABA  
SGM. ATL

Em atenção à solicitação de análise do referido projeto de Lei, informamos que o Projeto de Lei n.º 220/03 altera a redação da Lei n.º 12138/96, incluindo todos os tipos de logradouro citados nas Leis anteriores - **vilas, ruas sem saída residenciais e as ruas com características de "ruas sem saída"** - e propõe a inclusão de **travessas com características de "ruas sem saída"**.

Nesse sentido, temos a acrescentar os seguintes elementos à redação da Lei em questão:

1. O fechamento da via deverá estar em conformidade com a utilização viária proposta pelo Plano Regional correspondente.
2. Observado o disposto no item 1, a aprovação de qualquer fechamento de rua depende impreterivelmente da aprovação da área operacional (respectiva GET) da Companhia de Engenharia de Tráfego, em que pese a aprovação de 70% dos moradores, conforme disposto no artigo 2º da referida lei.
3. Devem ser assegurados o livre acesso e circulação de pedestres, moradores ou não, sem qualquer tipo de distinção ou exposição a constrangimento.

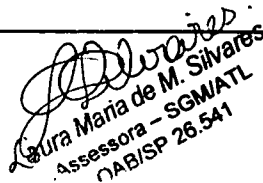
  
RONALDO TONOBORN  
Gerente de Planejamento – GPL

Folha n.º 12 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

MLL / kmc

Doc. 810Ps - ARQ. CI ATE 063.doc

Av. das Nações Unidas, 7163  
CEP 05425-904  
São Paulo - SP  
Fone PABX: 3030.2000  
www.cetsp.com.br

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

**CÓPIA**

*ELY APARECIDA FERRARI*  
Reg.: CET 1398.6  
Companhia de Engenharia de Tráfego **CET**

REF.: **MEMO ATL III 736/03**  
Ass.: **Projeto de Lei nº 220/03 – VER. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

Folha nº 13 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Folha n.º 08 de 11  
nº 2004-0.168.873-5

SMT - Senhor Chefe de Gabinete

*MEIRE SUELI MELLERO*  
PORANGABA  
SGM ATL

O Projeto de Lei nº 220/03 – Ver. Antônio Carlos que altera a redação da Lei 12.138/96, foi objeto de análise da Gerência de Planejamento desta Companhia, cujo parecer que concordamos e anexamos, nada tem a opor, desde que acrescentados os itens propostos à redação da lei em questão.

23 de junho de 2003

*pl*  
*seraphim*  
**ENGº LUÍS ANTÔNIO SERAPHIM**  
**ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA**

**SMT-PROTOCOLO**  
**23 /06 /03**  
**RECEBIDO**  
**60.20.10.001**

Mod. A-001

Av. das Nações Unidas, 7163  
CEP 05425-904  
São Paulo - SP  
Fone PABX: 3030.2000  
www.cetsp.com.br

*Assessora*  
**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora – SGMATL  
OAB/SP 28.541



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CÓPIA URGENTE**

Folha de informação nº.....

d.....nº.....em 25, 06, 03 (a).....

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA  
Ag. Administrativo - P.F. 630 597.1.00  
SMT, 001

Do Memorando n.º 736/2003-ATL III

Int.: SGM.ATL

Ass.: Projeto de Lei n.º 220/03.

Inf. n.º 2694/03

Folha n.º 09 do Proc.  
nº 2004-0.168.873-5

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA  
SGM ATL

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe  
Dra. June A. de Mello

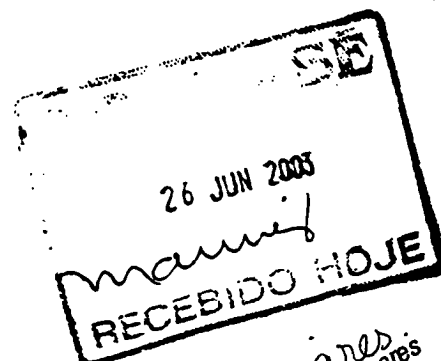
Folha nº 14 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

Restituímos o presente, com a manifestação da Companhia de Engenharia  
de Tráfego - CET, às fls. 06 e 07, que acolhemos.

23/06/03

Dornal Santos  
Chefe de Gabinete  
SMT

TTK/gc  
gbc48



Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**CÓPIA** **CÓPIA**

N.º DOC SCE 1567  
DATA DE SAÍDA 12/06/03  
ENCERRAMENTO 12/06/03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

150

São Paulo, 29 de maio de 2003.

**Ofício nº 123/SMSP-GAB/CG/03**

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº 10            | do Proc. |
| nº 2004-D. 168. 873 -5 |          |

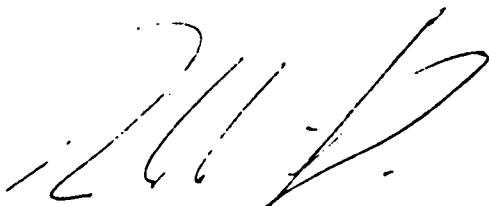
MEIRE SUELI MELLERO R. PORANGABA  
SGM ATL

Prezada Senhora:

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Folha nº 15           | do |
| Processo nº PL 220/03 |    |
| Ana Paula Karruz      |    |
| Reg. 11.070           |    |

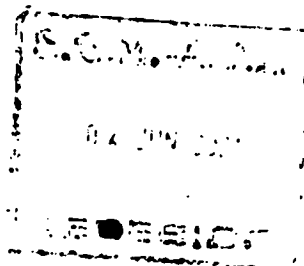
Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, e em atenção ao Memorando nº 737/2003/ATL III, encaminhamos cópia das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo as quais endossamos quanto ao veto do Projeto de Lei nº 220/03.

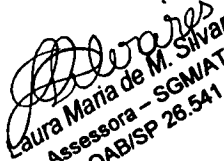
Aproveitando do ensejo para renovar protestos de consideração.

  
**ROBERTO NAMÍ GARIBE FILHO**  
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora  
**JUNE ALBERICI DE MELLO**  
MD. Assessora Técnico Legislativa – SGM/ATL  
NESTA

RNGF/LGS/rvr-4  
OCG-123.DOC



  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**CÓPIA**

N.I. 451

Folha de informação nº 06

Do Memorando nº 737/2003-ATL III

em 28/05/03

(a) **MARIA L.G.**  
**SMSP/SGU**

Interessado

SGM/ATL

Assunto

Projeto de Lei nº 220/03

|           |                  |          |
|-----------|------------------|----------|
| Folha n.º | 11               | do Proc. |
| nº        | 2004-0.168.873-5 |          |

**NEIRE SUELI MELLO**  
SGM ATL

SMSP/SGUOS

Sra. Supervisora

Trata o presente do Projeto de Lei nº 220/03, através do qual se pretende introduzir alterações na redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Em síntese, o autor da propositura em exame pretende estender a possibilidade de fechamento a “travessas com características de ruas sem saída”.

Consultando o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, encontramos o seguinte significado para o termo travessa, na acepção aqui utilizada:

“Rua transversal entre duas outras mais importantes”.

Ora, com base nessa definição jamais uma travessa terá “características de rua sem saída”.

Evidencia-se, assim, a nosso ver, uma grave incoerência terminológica no texto do PL em exame.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

28.maio.03

**ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON**  
**SMSP/SGUOS**

|                  |          |    |
|------------------|----------|----|
| Folha nº         | 16       | do |
| Processo nº      | PL220/03 |    |
| Ana Paula Karruz |          |    |
| Reg. 11.070      |          |    |

CIZ/mlgl.

*SMSP/GOB  
Sr. chefe de Gabinete  
com esse manifestação pelo veto.  
18/5/03*

**Diana Teresa Di Giuseppe**  
**Assessora / SGM - SGUOS**

**Laura Maria de M. Silveira**  
**Assessora - SGM/ATL**  
**OAB/SP 26.541**

**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de informação nº 12.

do processo.....nº 2004-0.168.873-5 em 19/...07.../...2004... (a) P  
Lourdes de Cassia G. Souza  
ATA - SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 220/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispondo sobre fechamento ao tráfego geral de veículos nos logradouros que especifica. Pedido de envio de subsídios.

**S M T** (SIMPROC 60 20-10.005)  
Senhor Chefe do Gabinete

|                  |                  |    |
|------------------|------------------|----|
| Folha nº         | <u>17</u>        | do |
| Processo nº      | <u>PL 220/03</u> |    |
| Ana Paula Karruz |                  |    |
| Reg. 11.070      |                  |    |

Tendo em vista o pedido de envio de subsídios relativamente ao projeto de lei referenciado, tal como apresentado no requerimento reproduzido a fls. 05, encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando obter a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego — CET a respeito da propositura em causa.

Por oportuno, aliás, indaga-se se a CET mantém o posicionamento e as considerações anteriormente tecidas acerca do mesmo projeto de lei ora em análise, os quais, por cópia, foram integrados aos presentes autos (cf. fls. 07/09). De resto, foi também anexada ao processo cópia da anterior manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal das Subprefeituras (cf. fls. 10/11).

No mais, e fluindo prazo legal para que se promova o devido atendimento ao Legislativo, ~~encareço retorno do processo a esta Assessoria até o próximo dia 02 de agosto.~~

São Paulo, 19 de julho de 2004

*Gilvanildo Gomes da Silva Marques*  
**Gilvanildo Gomes da Silva Marques**  
Assessor Chefe Substituto – SGM/ATL  
Gabinete da Prefeita  
OAB/SP 110.262

GGSM/ATL/msmr  
SMT PL 220-03

*Laura Maria de M. Silveira*  
**Laura Maria de M. Silveira**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 26.541



**CÓPIA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

|                  |           |    |
|------------------|-----------|----|
| Folha nº         | 18        | do |
| Processo nº      | PL 220/03 |    |
| Ana Paula Karruz |           |    |
| Reg. 11.070      |           |    |

Folha de informação nº 13

d. .... nº ..... em 22/07/04

*[Signature]*  
Aux. Téc. Adm. - SMT.001  
R.F. 733.380.3.00

Do Processo de n.º 2004.0.168.873-5

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Ref. ao Projeto de Lei de n.º 220/2003, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispondo sobre o fechamento ao tráfego geral de veículos nos logradouros que especifica.

Inf. n.º 1425/04

CET.PR.

Sr. Presidente

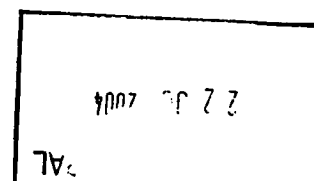
Para conhecimento e providências julgadas cabíveis, de acordo com o prazo estabelecido – 02/08/04.

21/07/04

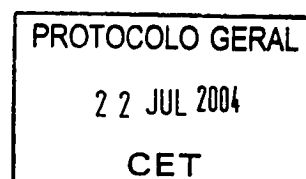
*[Signature]*  
**Luiz Heitor de Freitas Pannuti**  
Chefe de Gabinete  
SMT

aldv

Smtgabc3



*[Signature]*  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 28.541



CI GPL N.º 181 /04

02 de agosto de 2004

|                  |           |    |    |
|------------------|-----------|----|----|
| Folha nº         | 19        | de | 10 |
| Processo nº      | PL 220/03 |    |    |
| Ana Paula Karruz | <i>A</i>  |    |    |
| Reg. 11.070      | <i>A</i>  |    |    |

PARA: ASSESSORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA - ATE  
DE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - GPL

**PROJETO DE LEI 220/2003**

Em atendimento ao Memorando ATL III nº 745/2004 de 07/07/2004, emitimos parecer indicando o veto ao P.L. 220/2003 pelos motivos que seguem:

- O Decreto Municipal nº 37.282, de 15 de janeiro de 1998, define em seu artigo segundo: *"Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se rua com características de rua sem saída a rua oficial, que se articula em cada uma de suas extremidades com a mesma via, não possuindo acesso a outras ruas, e com volume veicular inferior a 100 (cem) veículos/dia".* Esta definição, em si, exclui a possibilidade do enquadramento de travessas como via com característica de rua sem saída, como bem conceituou o Engº Carlos Ialmar Zacrisson, SMSP/SGUOS, citando o "Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa" que define travessa como "rua transversal entre duas outras mais importantes" (grifo meu). O próprio artigo 2º do Decreto acima falha em não definir se o volume veicular estabelecido como limite de aplicabilidade se refere a um número verificado em uma única contagem ou se representa uma média estatisticamente válida.
- Como o P.L. em questão não menciona a categoria das vias abrangidas pela regulamentação proposta, cabe lembrar que a instituição de aplicabilidade a vias com largura de leito carroçável de até 10 metros é imprópria, uma vez que encontramos na rede viária do Município uma grande quantidade de vias com estas dimensões classificadas como vias Coletoras. É do nosso entendimento que este tipo de dispositivo somente deveria ser aplicável a vias classificadas como Locais, devendo esta condição ser explicitada na Lei.
- Cabe-nos informar, ainda, que o Município de São Paulo conta com 2700 logradouros denominados como travessa ou travessa particular, totalizando 254 quilômetros de vias, segundo os dados do Geolog, demonstrados no mapa que segue anexo.

Esta é, portanto, nossa posição e o que temos a informar para o momento.



RONALDO TONOBORN

Gerente

RT / wcf

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP  
Fone PABX: 3120.9999  
www.cetsp.com.br

*Laura Maria de M. Silveiras*  
Laura Maria de M. Silveiras  
Assessora - SG/ATL  
OAB/SP 28.541

**PLANTA**

**OU**

**DOCUMENTO**

**NÃO**

**DIGITALIZADO**

**PLANTA**

**OU**

**DOCUMENTO**

**NÃO**

**DIGITALIZADO**

Papel para informação rubricado como folha Nº 17 do  
Processo Nº 2004-0.168.873-5

03.08.2004  
Data

*Ely Aparecida Ferrari*  
ELY APARECIDA FERRARI  
Reg. CET 1398-6  
U.O. 1010 - ATE  
Assistente de Administração

PR/ASS – Sr. Assessor

Conforme solicitado às fls. 14, anexamos parecer técnico da  
Gerência de Planejamento – GPL, às fls. 15 e 16, o qual endossamos.

*[Signature]*  
03 AGO 2004

*[Signature]*  
p/ Maurício Régio  
Assessor Técnico da Presidência

Cláudio Mendes Martinho  
Assessoria Técnica da Presidência

PROTOCOLO GERAL

04 AGO 2004

CET

ATE  
CMM/EAJ

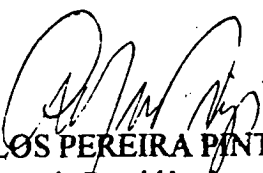
*[Signature]*  
Laura Maria de M. Sivaes  
Assessora – SGM/ATL  
OAB/SP 28.541

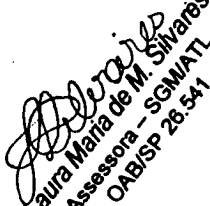
PR  
retorno  
04/8/04 - 14:20  
FIO  
Lo

SMT - Sr. Chefe de Gabinete,

Restituímos o presente com as informações solicitadas às fls. 15 a 17,  
que ratificamos.

PR/ASS, 04/08/04

  
CARLOS PEREIRA PINTO JUNIOR  
Assessor da Presidência

  
Laura Maria de M. Silveira  
Assessora - SGMATL  
OAB/SP 26.541

Segue fl. nº 18  
06/08/2004

  
Ana Paula Carruz - SMT.001  
D.F. 733.390.3.00

Segue — juntado —, nesta data, um documento — e  
Papel para informação rubricado como folha Nº = 22 = do  
PL Nº 220 / 03

10.11.04  
Data

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

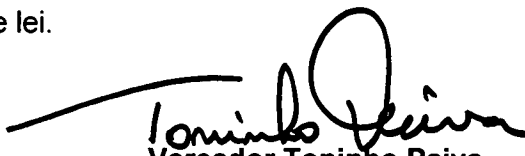
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, com o objetivo de estender a dispensa de processo administrativo, junto às então Administrações Regionais, para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída, às travessas que tenham as mesmas características.

Indaga-se:

1. A aplicação da referida lei restringe-se apenas às tipologias de logradouro relacionadas naqueles artigos, ou abrange todos aqueles que, naquelas condições, tenham características de "rua sem saída", com pequena circulação de veículos, estejam situados em áreas residenciais e se limitam ao tráfego local?
2. A dispensa de processo administrativo para o fechamento de travessas, nas condições que especifica a proposta de lei, encontra algum impedimento técnico para aplicação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

  
Vereador Toninho Paiva  
Presidente da Comissão de Política  
Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

  
Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequim juntados nesta data para ser informado documentos rubrica dos S. ab

folhas n. 23 e 24 / 24 / 11 / 04 a)

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                  |           |    |
|------------------|-----------|----|
| Folha nº         | 23        | do |
| Processo nº      | PL 220/03 |    |
| Ana Paula Karruz |           |    |
| Reg. 11.070      |           |    |

São Paulo, 10 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 182/04

**CÓPIA**

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 220/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 220/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 22.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|                  |           |    |
|------------------|-----------|----|
| Folha nº         | 24        | do |
| Processo nº      | PL 220/03 |    |
| Ana Paula Karruz |           |    |
| Reg. 11.070      |           |    |

São Paulo, 10 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 182/04, de 10/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

Anexo: fotocópia do PL nº 220/03 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 22.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em anexo o projeto de lei nº 25/24/11/04a)

folha nº 25/24/11/04a)

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



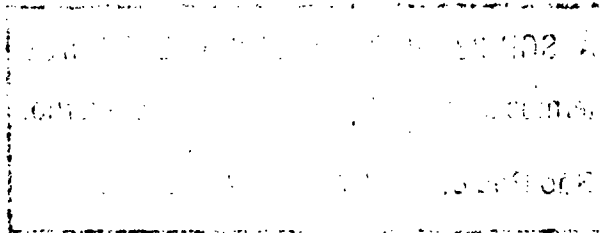
Folha nº 25 do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 182/04, de 10/11/04,  
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 220/03,  
de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues.

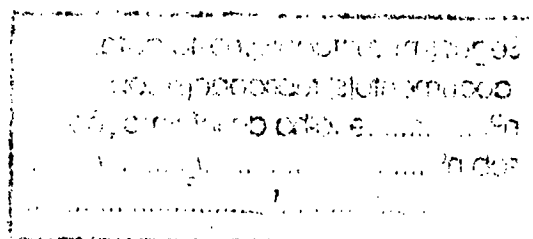
Anexo: fotocópia do PL nº 220/03 e do despacho da Comissão solicitante de  
fl. 22.



RECEBIDO  
SGM/ATL

12/11/04

*Eliezer Pinha*  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
VEREADOR

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 19/11/04  
12:55

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 24/11/04 às 17:00 h

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33; PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 04/01/05

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL  
Proc. encerrado com 25 fls.  
Arquivado em 10.01.2005  
O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 26 e folha de informação  
sob nº 29 22.102.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

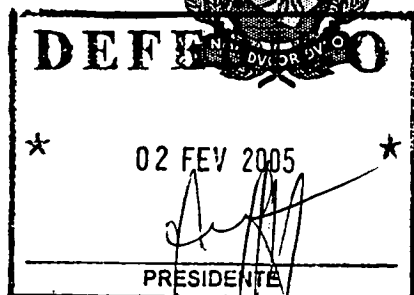


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do Processo  
nº 01-220 de 2003

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.792  
SGP 33



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0007/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivadas as proposituras de minha autoria abaixo relacionadas:

| Projetos | Nº     |
|----------|--------|
| PLO      | 003/01 |
| PLO      | 014/01 |
| PR       | 006/01 |
| PR       | 058/01 |
| PL       | 207/01 |
| PL       | 314/01 |
| PL       | 315/01 |
| PL       | 363/01 |
| PL       | 374/01 |
| PL       | 383/01 |
| PL       | 552/01 |
| PL       | 583/01 |
| PL       | 638/01 |
| PL       | 661/01 |
| PL       | 690/01 |
| PR       | 026/02 |
| PL       | 069/02 |
| PL       | 071/02 |
| PL       | 075/02 |
| PL       | 092/02 |
| PL       | 113/02 |
| PL       | 142/02 |
| PL       | 156/02 |
| PL       | 168/02 |
| PL       | 175/02 |
| PL       | 476/02 |
| PL       | 530/02 |
| PR       | 026/02 |
| PL       | 617/02 |
| PL       | 721/02 |
| PL       | 048/03 |
| PL       | 074/03 |
| PL       | 185/03 |

04 FEB 2005



Folha nº 27 do Processo  
nº 01-220 de 2003  
[Signature]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento Fl.02/02

| Projetos | Nº     |
|----------|--------|
| PL       | 220/03 |
| PL       | 582/03 |
| PL       | 612/03 |
| PL       | 624/03 |
| PL       | 670/03 |
| PL       | 671/03 |
| PL       | 713/03 |
| PL       | 724/03 |
| PL       | 725/03 |
| PL       | 746/03 |
| PL       | 750/03 |
| PL       | 784/03 |
| PL       | 820/03 |
| PL       | 826/03 |
| PL       | 945/03 |
| PL       | 908/03 |
| PL       | 020/04 |
| PL       | 021/04 |
| PL       | 061/04 |
| PL       | 062/04 |
| PL       | 063/04 |
| PL       | 123/04 |
| PL       | 216/04 |
| PL       | 263/04 |
| PL       | 322/04 |
| PL       | 323/04 |
| PL       | 324/04 |

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues  
Líder do PL

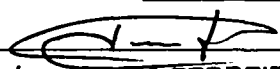


# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 01-220 de 2003 22/02/2005 (a)

  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-220 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 29

22 / 02 / 2005

(a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0007 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

*Viviane F. Pó*

Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

À Com. de

22 / 02 / 05

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 23/2/05 às 13.50h

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Zelão*

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 02/03/05.

*[Assinatura]*  
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

105/05

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data e para informante, publicado sob

data 30a40 18/04/05

ANA PAULA BARROZ

Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Prefeitura do Município de São Paulo

|             |                          |    |
|-------------|--------------------------|----|
| Folha nº    | = 30 =                   | do |
| Processo nº | 1230/03                  |    |
| Assinatura  | Antônio Carlos Rodrigues |    |
| Reg. 11.070 |                          |    |

São Paulo, 13 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 050/05 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 182/04

Processo nº 2004-0.168.873-5

15 - DOCREC  
15- 0413/2005

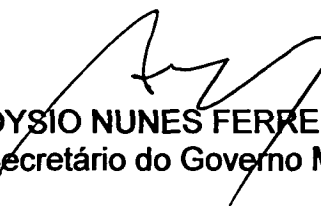
|                   |
|-------------------|
| RECEBIDO NA SGP-2 |
| Em 13, 04, 05     |
| As 12:38 horas    |

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chama Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, a que me reporto, foi transmitida a este Gabinete a solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 5 de dezembro de 1990. Tal lei autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, contendo os esclarecimentos solicitados pela supracitada Comissão, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO TRIPOLI

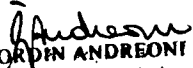
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLU/crtan  
Resp 220-03

ZLS - 14/03/05

A SGP-15

Em. 13/04/05

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                    |
|--------------------|
| RECEBIDO EM SGP-15 |
| EM <u>14/04/05</u> |
| <u>14:48</u>       |

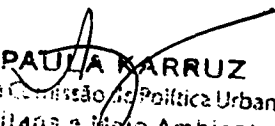
**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

A ~~Deputada~~ Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 14/04/05

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

Em 14/04/05 às 17.00 h

  
**ANA PAULA CARRUZ**  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 33

Do processo nº 2004-0168873-5 em

14/12/2004

(a) MARIA L. S. THMA  
SMSP/SQUOS/EXP

N.I. 878

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 220/03

SMSP/SQUOS

Sra. Assessora Chefe

O presente nos foi encaminhado pela SGM/ATL para os devidos esclarecimentos às questões expostas às fls. 24 pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e do Meio Ambiente, relativas ao texto do Projeto de Lei nº 220/03, que altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos ao seus moradores.

Assim, em atenção ao solicitado, passamos a responder as questões supracitadas, na ordem em que foram formuladas:

1 – as disposições da Lei nº 10.898/90 incidem sobre as tipologias de logradouro relacionadas nos seus artigos 1º e 3º, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 12.138/96, onde foi criada a figura das ruas “com características de rua sem saída”; saliente-se que foi consolidado nas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo das Subprefeituras o conceito de rua “com característica de rua sem saída, como sendo aquela que, embora se articule em suas duas extremidades com a malha viária, tem início e fim na mesma via pública, ou seja, tem o seu traçado, mais ou menos, em forma de “U”;

2 – pelos motivos explicitados às fls. 11, reiteramos que a expressão “travessas com características de rua sem saída” se constitui em uma grave incoerência terminológica, razão pela qual manifestamo-nos pelo veto do PL em questão; apesar dessa consideração, entendemos que eventuais impedimentos técnicos para o fechamento dessas vias públicas deverão ser avaliados pelas autoridades municipais de trânsito.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

14 dezembro.04

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON  
SMSP/SQUOS

CIZ/mlgl.

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº = 31 = do  
Processo nº 7L220/03  
Ana Paula Karruz  
CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**CÓPIA**

Folha de informação nº 34

Do Processo nº. 2004 – 0.168.873 - 5 em

14.12.04

*Silvana de Souza Silva*

Informação nº882/SMSP/SGUOS/04

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº. 220/03

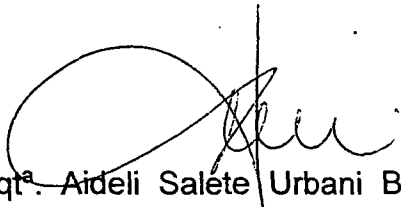
Folha nº = 32 = do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminharemos o parecer de técnico desta Supervisão sobre o projeto de Lei nº. 220/03, com o qual concordamos, em atenção à solicitação de SGM/ATL e ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

14/12/04

  
Arqta. Aideli Salete Urbani Brunelli  
Resp. – SGUOS/SMSP

ASUB /ssr

  
NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº = 33 = do  
Processo nº PL220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CÓPIA**

Tid

Folha de Informação n.º 35

Do Processo n.º 2004-0.168.873-5

em: 15/12/04. ....  
RODRIGO VELLOZO ROMERA  
RF 078.440.2.03  
SGM/GAB

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/03

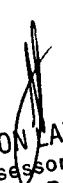
**SGM/ATL**

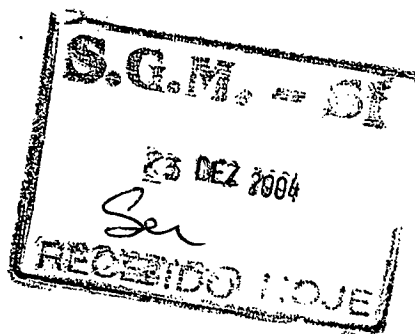
**Sra. Assessora Chefe:**

Segue o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo a este Gabinete.

  
**ROBERTO NAMI GARIBE FILHO**  
Chefe de Gabinete

RNGF/LGS/rvr-4  
15-12-16.doc

  
**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



Papel para informação rubricado como folha n.º 39 do Processo  
n.º 2004-0.168.873-5 em 10/03/05

JUSSARA LUIZA DOS SANTOS  
REG. CET N.º 9763-2

**SOLICITANTE :** SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 220/03

**CÓPIA**

À  
SDE – Sr. Superintendente,

O presente Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, objetiva alterar a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898 de 05 de dezembro de 1990, artigos alterados pela Lei nº 12.138/96 e que trata dos casos de fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de “rua sem saída” de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.

Para elucidar a análise em tela, localizamos as normas abaixo elencadas:

- Lei nº 10.898 de 05 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores;
- Decreto nº 31.097 de 09 de janeiro de 1992, que regulamenta a lei nº 10.898/90;
- Lei nº 12.138 de 05 de julho de 1996, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.898/90;
- Decreto nº 37.282 de 15 de janeiro de 1998, que regulamenta a Lei nº 12.138/96.

Em síntese, a legislação aprova o fechamento de logradouros públicos, desde que apresente as seguintes características:

*“Vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente a habitação, cujo acesso se dá através de uma única via de circulação de veículos, a qual deverá articular-se em um único ponto com uma única via oficial de circulação existente” (Decreto nº 31.097/92);*

*“Ruas sem saída: rua oficial que se articula com via oficial em uma de suas extremidades e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade” (Decreto nº 31.097/92);*

*“Rua com características de ruas sem saída: ...que se articula em cada uma de suas extremidades com a mesma via, não possuindo acesso a outras ruas, e com volume veicular inferior a 100(cent) veículos dia” (Decreto nº 37.282/96)*

O Projeto de Lei em questão visa estender o fechamento às travessas com características de ruas sem saída. No nosso entendimento, travessa não se configura com “características de ruas sem saída”, vindo de acordo com o parecer emitido na fl. 11, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura do Município de São Paulo. Neste parecer, foi utilizado a definição de travessa pelo Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, onde foi encontrado o seguinte significado: “Rua transversal entre duas outras mais importantes”.

Dqt. 01 Ps's - ARQ. PS 2004-0.168.873-5.doc

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo - SP  
Fone PABX: 3120.9999  
www.cetsp.com.br

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

Papel para informação rubricado como folha n.º 70 do Processo  
n.º 2004-0.168.873-5 em 10/03/05

JUSSARA LUIZA DOS SANTOS  
REG. CET N.º 9763-2

Identificou-se também a existência de 2.700 logradouros públicos denominados com travessa e travessa particular, totalizando 254 quilômetros de vias, segundo dados do Geolog, dentro do Município de São Paulo, conforme mencionado na fl. 15. A que tudo indica, 60% dos casos possuem como características físicas articulação em cada uma de suas extremidades com vias oficiais de denominações diferentes, além de vários outros casos, possuindo acesso a outras ruas.

Desta forma, o fechamento proposto no Projeto de Lei das referidas "travessas" pode implicar na dificuldade de qualquer tipo de medida operacional que a CET possa a vir a adotar em situação de emergências e de acidentes de trânsito nas proximidades do local.

Pelas razões expostas, nossa posição é pelo veto do Projeto de Lei 220/03.

Atendendo ao pedido de SMT à fl. 37, para o fechamento de logradouros públicos até 2001, informamos que o Decreto nº 31.097/92 exigia uma declaração expressa de no mínimo 70% dos proprietários dos imóveis, cópias de títulos de propriedade, croqui esquemático ou relatório descritivo, etc., sendo certo que a autorização do fechamento estava vinculado aos imóveis de uso estritamente residenciais, analisado e autorizado pelas Administrações Regionais.

A partir de 13 de novembro de 2001, através da publicação da Lei nº 13.209/01, dispensam de processo administrativo junto às Regionais para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída, cabendo aos moradores interessados, apenas comunicar o fechamento da rua à Administração Regional (hoje Subprefeituras) através de ofício assinado, no mínimo de 70% dos seus moradores, onde o teor e o conteúdo do mesmo é de inteira e total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação civil e criminal pertinentes. Esta lei não impõe de que os imóveis sejam vinculados ao uso estritamente residencial, o que era determinado na lei anterior.

No tocante ao número de casos autorizados e banco de pedidos, não dispomos de tal informação. Sendo assim, julgamos que a Secretaria das Subprefeituras disponha de tais dados.

As informações sobre procedimentos e dados sobre fiscalização, entende-se que a competência seja de responsabilidade das Subprefeituras.

*Roseli Cristina Abreu Viana*  
ROSELI CRISTINA ABREU VIANA  
Gestor de Trânsito

*Katia Moherdau Vespucci*  
KATIA MOHERDAUI VESPUCCI  
Gerente de Planejamento – GPL

RCAV/jls

Dqt. 01 Ps's - ARQ. PS 2004-0.168.873-5.doc

Papel para informação rubricado como nº 41

Do Processo nº 2004-0.168.873-5

*Albano*  
SONIA SOUZA  
Reg. CET 4319-5

**CÓPIA**

10/03/05

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

|                  |          |    |
|------------------|----------|----|
| Folha nº         | =36=     | do |
| Processo nº      | PL220/03 |    |
| Ana Paula Karruz |          |    |
| Reg. 11.070      |          |    |

Assunto: Of. SGP 15/114/01/07/04 – P.L 220/03

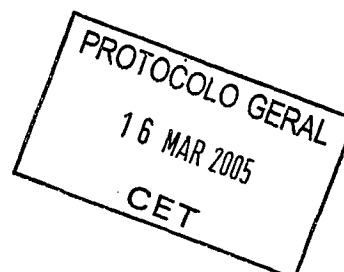
À

DO – Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente com as informações desta Superintendência

IRINEU GNECCO FILHO  
Superintendente de Desenvolvimento  
10/03/05

SSS



|          |                     |
|----------|---------------------|
| CET - DO | 15.30               |
| RECEBI   |                     |
| Data     | 10.3.05             |
| Visto    | <i>[assinatura]</i> |

Mod.A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18  
CEP 01042-000  
São Paulo – SP  
Fone PABX: 3120.9999  
www.cetsp.com.br

*[assinatura]*  
NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

11.42  
Roseli Silva Ferraro  
Reg. CET 10364-1

CÓPIA

SMT - Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação sobre o referido Projeto de Lei em fls. 39 e 40 deste.

PR., 24 de março de 2005

  
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA  
Presidente  
/mc

Folha nº = 37 = do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

PROTOCOLO GERAL

28 MAR 2005

CET



Folha nº =38= do  
Processo nº PL 220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 43

D. .... Nº ..... EM 29/03/05 (A) .....

URGENTE

CARLOS EDUARDO DE VENTURA  
Ag. Administrativo - R.F. 430.997.240  
SMT. 000

Do processo n.º 2004-0.168.873-5

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei n.º 220/03, de autoria do Ver. Antônio Carlos Rodrigues, dispondo sobre fechamento ao tráfego geral de veículos nos logradouros que especifica.

Inf. nº 493/05

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe  
Dra. June A. de Mello

Restituímos o presente, atendendo ao solicitado às fls. 36, com a manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, que acolhemos, propondo que o Projeto em questão seja vetado pela Câmara Municipal de São Paulo.

28/03/05

José Roberto Generoso  
- economista -  
Chefe de Gabinete - SMT

ttk

NELSON LAZARA JÚNIOR  
Assessor SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355

SGM-ATL  
29 MAR 2005  
RECEBIDO

SGM - SMT  
29 MAR 2005  
RECEBIDO HOJE



Folha nº =39= do  
Processo nº PL220/03  
Ana Paula Karruz  
R. 11.070

**CÓPIA**

**Prefeitura do Município de São Paulo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS  
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 46

do processo nº. 2004-0.168.873-5....em 04/04/05

(a).....

NI: 309/SMSP/SGUOS/05  
**Interessado : SGM / ATL**

**Assunto : Projeto de Lei nº 220/2003.**

**SMSP / SGUOS**

**Sr. Supervisor Geral,**

Trata o presente de encaminhamento da Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe, solicitando resposta conclusiva à indagação nº 2 da Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente, constante de folhas 24.

Refere-se essa indagação à dispensa de processo administrativo para o fechamento de travessas, nas condições que especifica a proposta de lei.

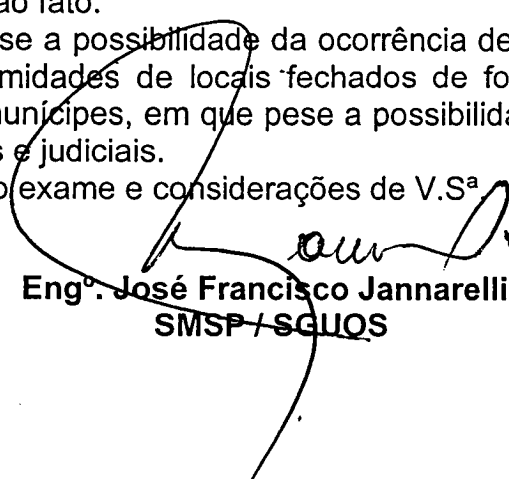
Efetivamente a redação proposta pelo artigo 1º do PL, "Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos...." ilide os pretendentes, ao intento do fechamento, de qualquer solicitação através de processo administrativo ao Executivo Municipal.

Somamos, no nosso entendimento, à gravidade do uso da expressão "travessas com características de rua sem saída", tão bem explicitado às folhas 11 e 33, a inconveniência da autorização genérica sem o crivo do poder público.

Embora já transformada em Lei (lei nº 13.209/2001) a dispensa do pedido de autorização para o fechamento previsto nas Leis nºs. 19.898/90 e 12.138/96, permitimos-nos manifestar contrários ao fato.

Nosso posicionamento prende-se a possibilidade da ocorrência de emergências e/ou acidentes de trânsito nas proximidades de locais fechados de forma irregular, acarretando enormes prejuízos aos munícipes, em que pese a possibilidade posterior da adoção de medidas administrativas e judiciais.

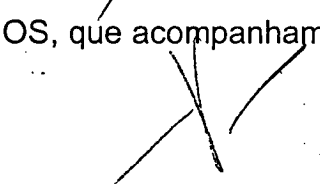
É nosso entendimento ao exame e considerações de V.Sª

  
**Eng.º José Francisco Jannarelli**  
**SMSP / SGUOS**

**SMSP / GAB**

**Sr. Assessor Chefe,**

Com manifestação de técnico desta SGUOS, que acompanhamos, submetemos ao exame e determinações de V.Sª.

  
**Arqt.º NEWTON FIORI JUNIOR**  
**Supervisor Geral**  
**Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo**  
**SMSP / SGUOS**

  
**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
**Assessor - SGM/ATL**  
**OAB/SP Nº 112.355**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha nº =40= do  
Processo nº PL220/03  
Ana Paula Karruz  
Reg. 11.070

**CÓPIA**

TID nº

Folha de Informação nº 47

Do Processo nº 2004.0.168.873-5

Em: 06/04/05.....

Edson Dias Ribeiro  
RF: 643.811.3.00  
SMSP

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2003

**SGM/ATL**

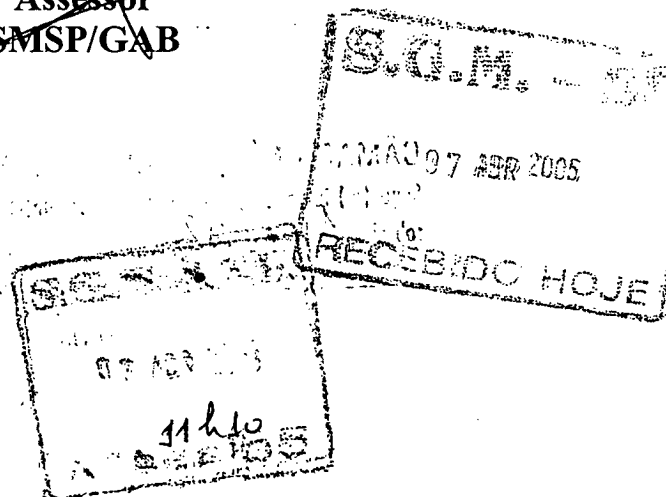
**Sra. Assistente Técnico Legislativo:**

Devolvemos o presente a Vossa com as informações prestadas pelo Supervisor de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria, conforme solicitado em fls. 44.

**CARLOS TAKAHASHI**  
Assessor  
SMSP/GAB

CT/LGS/mapu-2  
06-04-03.doc

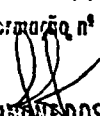
**NELSON LAZARA JÚNIOR**  
Assessor - SGM/ATL  
OAB/SP Nº 112.355



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(s) com data documento(s) rubricado(s)

sob nº 41 e 42, e folha de informação nº

                     em 30/05/05 

**SOLANGE RAÍMUNTE DOS SANTOS**

**R.F. 10801**

**Secretária**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Selange Rainone dos Santos

RE 10.891

16 - PAR  
16- 0359/2005

**PARECER Nº**

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/03**

17 - RELCOM  
17- 3034/2005

O presente projeto de lei nº 220/03, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990.

A propositura, segundo a justificativa do autor, pretende fazer incluir as travessas na lei que tratou da dispensa de processo administrativo, junto as então Administrações Regionais, para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída.

Entende o autor que, apesar de elogiável, a providência que visou dar maior celeridade aos procedimentos administrativos excluiu, sem qualquer justificativa, as travessas, cuja conformação física comporta menor fluxo de pessoas e veículos que os logradouros abrangidos pela lei. Cumpre, portanto, o projeto de lei ajustar os procedimentos administrativos às solicitações de natureza prática.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 1699/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura constitucionalmente amparado no art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, segundo a qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

O projeto altera a redação dos artigos. 1º e 3º da Lei nº 10.898/90, com nova redação dada pela Lei nº 12.138/96, fazendo incluir a palavra "travessas" em suas redações e, assim, fazer com que os procedimentos simplificados, já adotados para as ruas e vilas no que se refere à autorização de seu fechamento, sejam, também, aplicados às travessas. Estabelece o prazo de 60 dias para regulamentação da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que há um grande número de logradouros que, por terem entre 3,61m a 7,19m de largura entre os alinhamentos são denominados como "travessas" e, não se articulam com uma via oficial, são as travessas que se pode denominar como "travessas com características de ruas sem saída".



A. Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica

Em 02 / 06 / 05

SOLANGE RAUONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em 02 / 06 / 05 às 15 h 5.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
R.F. 10.835  
Secretário

20/06/05

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |
| <i>Adilson Amodeu</i>                                                             |
| Para relatar.                                                                     |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                   |
| Em: 02 / 06 / 05                                                                  |
| <i>X</i> <i>[Assinatura]</i>                                                      |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

|                                          |
|------------------------------------------|
| Segue _____ juntado _____, nesta data    |
| Documento _____ e _____, para informação |
| Rubricado _____ sob folha _____ nº 43.   |
| Em 17 / 06 / 2005                        |

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
R.F. 10.835  
Secretário



|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº - 43 - do            |
| Processo nº 220/03            |
| Eduardo Vasconcellos Oliveira |
| Reg. 10.895                   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR  
16- 0580/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE  
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/2003.

Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PL), autoriza o fechamento do tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída, e, ruas e travessas com características de "ruas sem saídas" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes.

Esse projeto de lei foi proposto em função da modificação do art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990 (Autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus), que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996.

Também modifica o art. 3º da Lei nº 10.898/90, onde passa a ter seguinte redação:

"As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser de uso residencial, não ter mais de 10m de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram".

O projeto de lei foi enviado duas vezes ao Executivo onde houve considerações da Secretaria Municipal das Subprefeituras Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, Companhia de Engenharia de Tráfego.

A matéria proposta é de interesse público, pois não causará nenhum impacto significativo ao trânsito ou transporte, mas trará grande benefício na qualidade de vida dos moradores dessas ruas no que tange a segurança e sossego quanto aos ruídos de veículos passando ou manobrando.

Favorável é nosso parecer ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/06/05.

Presidente

Relator

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

página \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Conferido: EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835  
Secretário

SEM EFEITO

A

Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 17, 06, 2005

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835  
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20/06/05 às 18h *Logk*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Waldinir

Para retirar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 22/06/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 14/09/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 44

Em 20/10/05

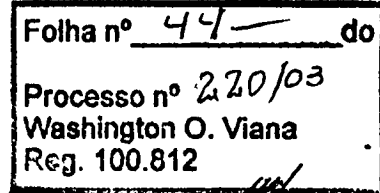
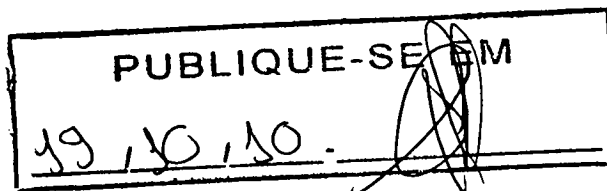
Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora.

Paulo Fionilo

deferido na reunião ordinária de: 05/10/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1157/2005

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, para estender a autorização de fechamento para ruas e travessas com características de "ruas sem saída".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM  
17- 2171/2005

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de nº 07, 41, 43 e 44

Publicado no D.O.M. de  
10 / 11 / 2005

Página(s) 112 Coluna(s) 1ª e 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 10/11/05

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/05

AS 15:30 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar  
registro e carta de lei.

23/11/2005  
Jose Cristino  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V.Sa.

23/11/2005  
Zuzi Bassato  
ZUZIBASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m. juntado 2 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 45/50  
Em 20/11/05

ROSMARI CURY DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 45 de proc.  
nº 01.220 de 03  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 5490/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/za



## *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 220/03). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes." Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram." Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

1



## Câmara Municipal de São Paulo

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, <sup>ZUZASSATO</sup>  
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

57 e digitei. Eu <sup>ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS</sup>  
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-12" a conferi. São Paulo, 23 de novembro de 2005. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo, <sup>JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS</sup>  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

<sup>ÂNGELA BORDIN ANDREONI</sup>  
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

<sup>n</sup>  
JCSS/za



148  
01.220 03  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.113 DE 20 DE dezembro DE 2005

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de novembro de 2005.

O Presidente,



|                               |        |          |
|-------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                      | 49     | do proc. |
| nº                            | 01.220 | de 03    |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |        |          |
| Agente de Apoio Legislativo   |        |          |

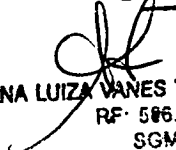
## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5490, de 24/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 220/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO  
SGM/ATL

30/11/05

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

50

do processo n°

01-220

de 20

03

29/12/05

(a)

ROSMARI DUTRA LEVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## LEI Nº 14.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 220/03, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues - PL)

Altera a redação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, que teve nova redação dada pela Lei nº 12.138, de 05 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas aos seus moradores e visitantes."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.898, de 05 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As vilas, ruas e travessas de que trata o art. 1º desta lei deverão, necessariamente, ser apenas de uso residencial, não ter mais de 10 metros de largura de leito carroçável, e não podem, em hipótese alguma, servir de passagem a qualquer outro local que não sejam as casas que as integram."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 12 / 2005

página 01 coluna 2ª

Conferido

À

SGP.33

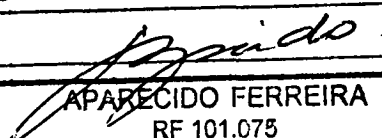
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21/12/2005.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                   |
| Requisitado em                       | <u>22/02/2005</u> |
| Arquivado novamente em               | <u>04/01/2006</u> |
| Com                                  | <u>50</u> fls.    |
| O Func.º                             | <u>Aparecido</u>  |

  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....